



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº. 044/15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre regulamentação das atividades turísticas no Município de Formosa/GO, Cria o VOUCHER, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam regulamentados os passeios turísticos de Formosa, através de passaportes de visitação, denominados **voucher**.

Art. 2º - O **voucher** é um sistema de controle dos fluxos de turismo aos atrativos, assegurando a preservação do ecossistema e a segurança do visitante, bem como regulamenta a relação entre Agências de Turismo, Atrativos Turísticos, Guias de Turismo e Condutores Locais, com o Município de Formosa.

§1º O **voucher** único será padronizado, com discriminação dos atrativos de qualquer natureza para uso obrigatório dos turistas nos locais de visitação. (NR)

§2º O **voucher** único será fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante requisição das agências de turismo receptivo locais, credenciadas na Secretaria Municipal de Turismo e repassadas para o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR para deliberação.

§3º A emissão do **voucher** único será de exclusiva responsabilidade das agências de turismo receptivo locais, credenciadas na Secretaria Municipal de Turismo e no COMTUR, sem emendas, falhas de impressão, rasuras ou ressalvas, para maior precisão sobre o fluxo de turistas nos atrativos do Município, devendo especificar o valor cobrado por atração, translado, o valor da diária do guia, os serviços da agência, restaurantes ou similares e, se for o caso, da hotelaria.

§4º Nos **voucher** deverão constar:

- I** – A discriminação do atrativo;
- II** – A descrição do serviço prestado;
- III** – Nome do turista
- IV** – Contatos dos turistas;
- V** – Nome das pessoas, especificando, adultos e crianças;
- VI** – Procedência do turista;
- VII** – Idade dos turistas;
- VIII** – Sexo dos turistas;
- IX** – Condutor ou Guia de Turismo responsável pela operação;
- X** – Nome e CADASTUR da Agência de Turismo cessionário do **voucher**;
- XI** – Data e horário da atividade turística;
- XII** – Outras informações que se fizerem necessárias para o bom atendimento ao turista.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N°. 044/15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

§ 5º Os *voucher* deverão ser emitidos em 05 (cinco) vias assim destinados:

- I** - 1^a via para a Atrativo turístico;
- II** - 2^a via para Guia de Turismo ou Condutor;
- III** - 3^a via para a Agência Receptiva Local credenciada e cessionária do *voucher*;
- IV** - 4^a via para o COMTUR de Formosa;
- V** - 5^a via para a Prefeitura Municipal de Formosa – Secretaria Municipal de Finanças

§6º Ficam os proprietários dos atrativos, obrigados a exigir o *voucher* único.

§7º Nos atrativos públicos, inclusive o Parque Municipal do Itiquira, o uso do *voucher* será obrigatório, regulado de acordo com o Plano de Manejo, mediante termo de convênio ou parceria.

§8º O *voucher* único torna-se documento arrecadador de ISSQN do atrativo turístico, do agenciamento receptivo local e do Guia de Turismo e o condutor, na razão de 3% em acordo com o Código Tributário Municipal.

§9º O *voucher* único torna-se documento arrecadador do Fundo Municipal de Turismo – Fumtur, sobre o valor final do *voucher*, na razão de 1% em acordo com a Lei Municipal reguladora.

§10 O não preenchimento do *voucher* único pelas agências de turismo e a sua não exigência pelos proprietários dos atrativos turísticos e Guias de Turismo ou condutores, caracteriza-se crime de sonegação fiscal.

§11 No décimo primeiro (11º) dia útil de cada mês, as agências receptivas credenciadas, deverão prestar contas das emissões de *voucher* único junto à Secretaria Municipal de Finanças e o recolhimento do ISSQN e do Fundo Municipal de Turismo se dará através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal do mês subsequente.

§12 As agências receptivas cadastradas que descumprirem os preceitos do artigo 2º desta lei, terão suspensas as emissões de *voucher* único temporariamente, sendo restabelecida a cessão mediante regularização das pendências.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE DAS AGÊNCIAS

Art 3º - As agências receptivas locais se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Turismo que repassará as informações para o COMTUR para deliberação e receberão a cessão para emissão do *voucher* único, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – Contrato Social e suas alterações
- II** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- III** – Alvará de funcionamento
- IV** – Certidão Negativa de Débitos Municipais



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N°. 044/15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

V – Registro no CADASTUR

VI – Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS)

§1º As agências de turismo receptivo deverão estar instaladas para a atividade fim, no município de Formosa.

§2º A capacidade técnica das agências deverá ser comprovada através da Certificação pelo COMTUR;

§3º O credenciamento deverá ser atualizado anualmente sob pena de interrupção da cessão do *voucher* único.

§4º A formalização do credenciamento ocorrerá mediante expedição de certidão pelo COMTUR, aprovado em assembléia.

Art 4º - São obrigações das agências de turismo receptivas locais credenciadas:

I – Emitir o seguro individual de morte e invalidez ao turista, tutelando a permanência do turista durante a atividade;

II – Emitir o seguro individual de morte e invalidez ao Guia de Turismo ou condutor, tutelando o exercício da condução local no atrativo;

III – Comunicar à Secretaria Municipal de Turismo que repassará ao COMTUR no prazo de 30 (trinta) dias, as mudanças de informações exigidas no credenciamento e paralisações temporárias ou definitivas de atividades que venham ocorrer.

IV – Recolher assinatura em Termo de Responsabilidade que deve ser oferecido em no mínimo português e inglês, constando principalmente número do *voucher* correspondente, dados sobre os riscos envolvidos e as medidas de segurança colocadas ao seu dispor, restrições médicas relevantes, contato pessoal para os casos de acidentes.

V – Fornecer à Secretaria Municipal de Turismo, através do COMTUR, informações estatísticas do fluxo turístico decorrentes do preenchimento do *voucher*.

VI – Facilitar o acesso das comissões fiscalizadoras do COMTUR às instalações e documentos da empresa, não opondo obstáculos ou embaraço à fiscalização.

VII – Respeitar os direitos do consumidor relacionados na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VIII – Fornecer informações operacionais dos passeios incluindo grau de dificuldade dos atrativos, duração e extensão do percurso, tipo de vestuário necessário, preços e serviços incluídos no pacote, restrições ao uso de álcool nas atividades turísticas, instruções sobre as técnicas e o uso de equipamentos ao turista.

IX – Divulgar a historicidade e cultura do município de forma a valorizar a comunidade local.

X – Elaborar e divulgar em órgãos competentes de socorro emergencial, o Plano de Atendimento Emergencial dos atrativos operados.

XI – Obedecer o código de conduta profissional apresentado pelo COMTUR para a atividade profissional.

Parágrafo Único – A comunicação de paralisação temporária ou definitiva de suas atividades, implicará simultaneamente na suspensão da cessão do



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N°. 044/15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.
voucher em acordo com o credenciamento.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE DOS ATRATIVOS

Art 5º - Os atrativos locais se tornarão credenciados na Secretaria Municipal e repassadas no COMTUR, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Atrativos Próprios que tenha como atividade principal o turismo:

- a)** – Contrato Social e suas alterações
- b)** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- c)** – Alvará de funcionamento
- d)** – Certidão Negativa de

Débitos Municipais

- e)** – Ficha Operacional das atividades propostas
- f)** - Indicação do local exato do atrativo;
- g)** - Análise das condições ambientais e de segurança da área a ser utilizada;
- h)** - Croqui com as instalações da infra-estrutura e serviços a serem construídas;
- i)** – Carga operacional
- j)** – Dias e horários de funcionamento

II – Atrativos que tenha o Turismo como complemento de renda:

- a)** RG – Registro Geral
- b)** CPF – Cadastro de Pessoa Física
- c)** Ficha Operacional das atividades propostas
- d)** Indicação do local exato do atrativo
- e)** Análise das condições ambientais e de segurança da área a ser utilizada
- f)** Carga Operacional
- g)** Dias e horários de funcionamento

Art 6º - São obrigações dos atrativos turísticos:

I – Oferecer estruturas físicas para a colocação e retirada dos equipamentos, planejados e construídas de forma a evitar agressão à vegetação, incluindo acesso de madeira, escadas, passarelas e corrimãos, mediante termo simplificado de proteção ambiental, com laudo de um responsável técnico;

II – Estruturas e equipamentos de contenção de erosão do solo, drenagem e canalização de águas pluviais;

III – Demarcação da trilha de acesso aos atrativos, devidamente



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N°. 044/15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

construída para a atividade, dentro das normas ABNT NBR;

IV – Projeto técnico específico para os sanitários e cozinhas, quando estes estiverem próximos aos locais de operação, todos com tratamento de efluentes, evitando o despejo dos detritos em mananciais, respeitadas as restrições ambientais fixadas às Áreas de Preservação Permanente (APP's);

V – Conter kit de primeiros socorros.

Art 7º - O recebimento de turistas em atrativos credenciados sem portar o *voucher* único, acarretará multa no valor do dobro do valor de comercialização do passeio, destinado ao Fundo Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE DOS GUIAS DE TURISMO OU
CONDUTORES LOCAIS**

Art 8º - Os Guias de Turismo ou Condutores Locais se tornarão credenciados na Secretaria de Turismo e repassadas para o COMTUR para deliberação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – RG – Registro Civil;

II – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

III – CADASTUR para Guias de Turismo e Certificado de conclusão de curso de Condutor de Turismo para os Condutores;

IV – Certificado de qualificação ou declaração de atuação na atividade emitido pelo COMTUR ou por entidade de classe;

V – Documentar maioridade civil;

VI – Atestado de capacidade física e mental;

VII – Comprovante de residência;

VIII – Ser membro de uma associação de classe da atividade de condução de turistas local.

IX – Certificado de curso de Primeiros Socorros

Art 9º - Das obrigações dos Guias de Turismo ou Condutores Locais de Turismo estipula-se o mínimo exposto:

I – Portar kit de primeiros socorros;

II – Vestuário adequado para a atividade;

III – Cumprir e priorizar o atendimento do turista de forma eficiente

IV – Não portar e não permitir ao turista portar, bebidas alcoólicas durante as atividades turísticas nos atrativos;

V – Portar de maneira visível, a identificação profissional de Guia de Turismo ou Condutor de Turismo Local;

VI – Obedecer o código de conduta profissional apresentado pelo COMTUR para a atividade profissional;

VII – Os Guias de Turismo ou condutores devem realizar anualmente curso de Primeiros socorros;

VIII - O credenciamento deverá ser atualizado anualmente sob pena de interrupção da cessão do *voucher* único.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N°. 044/15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

Parágrafo Único – A comprovação do descumprimento dos artigos 8º e 9º acarretará a suspensão da atividade profissional por 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO V
DOS PRAZOS, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 10 - O poder público aplicará penalidades pecuniárias, interdição do estabelecimento e outras sanções cabíveis, para o exercício regular das atividades e serviços turísticos, realizado por qualquer pessoa física ou jurídica, que não estiver de acordo com o disposto na legislação turística municipal.

§ Parágrafo único. A punibilidade prevista neste artigo abrange as pessoas físicas ou jurídicas, formais ou informais.

Art. 11 - O COMTUR exercerá a fiscalização das atividades e serviços das agências de turismo, atrativos e condutores, objetivando:

I - proteção ao usuário, exercida prioritariamente pelo atendimento e averiguação de reclamações;

II - orientação às empresas, para o perfeito atendimento das normas que regem suas atividades;

III - verificação do cumprimento da legislação em vigor.

§ 1º As empresas ou entidades ficam obrigadas a prestar aos agentes públicos ou ao **COMTUR**, todos os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções e a exibir-lhes quaisquer documentos que digam respeito ao cumprimento das normas legais incluindo informações, estatísticas, relatórios, balanços fiscais e financeiros de sua responsabilidade.

§ 2º As penas vão desde advertência à suspensão das atividades, mediante procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, iniciado por qualquer cidadão e referendado por dois terços dos membros do **COMTUR** desde que não sejam parte do conflito.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 – A emissão de *voucher* único aos municípios que comprovem através de título de eleitor ou atestado de escolaridade, está autorizada conforme norma interna de cada atrativo ou legislação em vigor.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo COMTUR e poder público municipal.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N°. 044/15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor 06 (seis) meses após a data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em de de
2015.

**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº. 044/15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O projeto de lei que por ora encaminhamos a esta Eg. Casa de Leis “dispõe sobre a regulamentação das atividades turísticas no Município de Formosa/GO, Cria o Voucher, e dá outras providências.”

A regulamentação pretendida visa regularizar a atividade turística no Município de Formosa – Goiás. A Lei do Voucher único é uma das metas contidas no Plano Municipal.

Ressaltamos que o presente projeto de lei não acarretará nenhum aumento de despesas ao erário municipal e não afetará o orçamento vigente, uma vez que a fiscalização decorrente da aplicação da lei será realizada pelo Departamento Municipal de Turismo, órgão já existente e ativo em nosso município.

Sendo essas as considerações, entende a Administração Municipal estar plenamente justificada a presente proposição, rogando aos nobres Vereadores pela sua aprovação.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL